



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 93204/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3249/23 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. EXERCÍCIO DE 2022. Gestão financeira, orçamentária e patrimonial. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Sérgio Carlos de Carvalho, Reitor no período de 01/01/2022 a 09/06/2022; e da Sra. Marta Regina Gimenez Favaro, Reitora no período de 10/06/2022 a 31/12/2022, ambos responsáveis pela Universidade Estadual de Londrina, no exercício de 2022 (fl. 1 da peça 27).

Em seu Relatório de Fiscalização (peça 26), a **7ª Inspeção de Controle Externo** informou que as inconsistências identificadas durante a fiscalização foram tratadas em procedimentos específicos. Nesse sentido, nas fls. 10/11 da peça 26, apresentou demonstrativo com as inconsistências identificadas e os respectivos procedimentos instaurados. Assim, na fl. 12 da peça 26, a mesma Inspeção informou que, considerando seu escopo de atuação, não existem inconsistências que devam ser incorporadas à análise da presente prestação de contas.

Em sua primeira manifestação a **Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE** (Instrução nº 458/23, peça 27) evidenciou que não foi apresentado o seguinte documento, conforme modelo Anexo III da IN 176/2022: "Parecer do Controle Interno contendo opinativo acerca do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, a Reitora responsável, Sra. Marta Regina Gimenez Favaro, apresentou justificativas e documentação complementar.

Por meio da Instrução nº 738/23 (peça 38), a Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE, após análise do contraditório, aduziu que *“Tendo em vista o envio da documentação faltante na peça 36, o qual não traz ressalvas ou recomendações, ao contrário conclui pela regularidade da gestão, opina-se pela regularização do presente item de análise”* (fl. 2).

O **Ministério Público de Contas – 2PC**, pelo Parecer nº 988/23 (peça 39), corroborou as manifestações técnicas.

É o relatório.

2. De fato, conforme manifestações uniformes, a instrução não apontou falhas em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade no exercício de 2022, motivo pelo qual as contas devem ser julgadas regulares.

Ficam, entretanto, excluídos do escopo desta decisão os apontamentos indicados pela 7ª ICE, que estão sendo analisados em procedimentos próprios.

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno julgue **regulares** as contas do Sr. Sérgio Carlos de Carvalho, Reitor no período de 01/01/2022 a 09/06/2022; e da Sra. Marta Regina Gimenez Favaro, Reitora no período de 10/06/2022 a 31/12/2022, ambos responsáveis pela Universidade Estadual de Londrina, no exercício de 2022 (fl. 1 da peça 27).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar **regulares** as contas do Sr. Sérgio Carlos de Carvalho, Reitor no período de 01/01/2022 a 09/06/2022; e da Sra. Marta Regina Gimenez Favaro, Reitora no período de 10/06/2022 a 31/12/2022, ambos responsáveis pela Universidade Estadual de Londrina, no exercício de 2022 (fl. 1 da peça 27).

II - Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 11 de outubro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente